**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA**

**GESTÃO ACADÊMICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**

**PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de licenças ou afastamento médico de docentes no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP e dá outras providências.

**Art. 1º.** Esta portaria dispõe sobre a concessão de licenças ou de afastamento médico de docentes credenciados(as) e convidados(as) aos Programas de Pós-Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa e normatiza hipótese excepcional de prorrogação de prazo de defesa ou alteração de orientação.

*Parágrafo único.* Estão sob regência desta portaria discentes e docentes dos seguintes Programas de Pós-Graduação:

1. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional (IDP – Brasília);
2. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Econômico (IDP – Brasília);
3. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar em Direito, Justiça e Desenvolvimento (IDP – São Paulo).

**Art. 2º.** Os(as) docentes podem solicitar licenças ou afastamento nas hipóteses de: licença paternidade (5 dias), licença maternidade (180 dias), licença luto (9 dias), licença casamento (9 dias) e afastamento médico (pelo período previsto no atestado médico).

**Art. 3º.** Para abertura de requerimento de concessão de licença ou afastamento médico, o docente deve encaminhar a solicitação para o e-mail do Departamento Pessoal do IDP ([dp@idp.edu.br](mailto:dp@idp.edu.br)), com cópia para o e-mail da Gestão Acadêmica de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito ([ppgdireito@idp.edu.br](mailto:ppgdireito@idp.edu.br)).

**§1º.** Caso o(a) docente também possua vínculo com outros níveis de ensino desta IES, os e-mails das respectivas Gestões Acadêmicas também devem ser incluídos em cópia.

**§2º** Ao requerimento deve ser anexado documento que comprove a ocorrência de fato que enseja a hipótese da respectiva licença:

1. Licença Paternidade: certidão de nascimento do(a) filho(a);
2. Licença Maternidade: certidão de nascimento do(a) filho(a);
3. Licença Luto: certidão de óbito de filho(a), cônjuge ou pais;
4. Licença Casamento: certidão de casamento;
5. Afastamento Médico: atestado médico.

**Art. 4º.** Aos(às) discentes realizarem atividades de pesquisa sob orientação de docentes que venham a gozar de licença que ou afastamento nas hipóteses prevista nesta portaria, concede-se prorrogação, isenta de custos, do prazo de defesa de dissertação ou tese previsto no Regimento Interno do respectivo Programa.

**§1º***.* O período de prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será equivalente ao tempo de licença ou afastamento gozado pelo(a) orientador(a).

**§2º.** Pedidos de prorrogação com período acima do tempo de licença ou afastamento gozado pelo(a) orientador(a) não são regulados por esta Portaria, sendo a eles aplicáveis as normas do Regimento Interno do Programa ao qual o(a) discente está matriculado(a).

**§3º.** O requerimento de prorrogação deverá ser enviado a partir do primeiro dia útil do último mês de defesa e até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo de defesa, com indicação expressa de que se trata de prorrogação em decorrência de licença ou afastamento do(a) orientador e o período em que o(a) docente esteve de licença ou afastado.

**Art. 5º.** Em caso de licença maternidade ou afastamento médico por período superior a 3 (três) meses, o(a) discente poderá solicitar alteração de orientação.

**§1º***.* O requerimento com a solicitação de alteração de orientação deverá ser enviado para o e-mail da Gestão Acadêmica de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito ([ppgdireito@idp.edu.br](mailto:ppgdireito@idp.edu.br)) em até 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento do afastamento do(a) orientador(a).

**§2º.** O discente poderá, no e-mail de solicitação, já indicar novo(a) orientador(a) que será referendado(a) em caso de vaga e interesse manifesto do(a) docente. Caso contrário, a Gestão Acadêmica definirá, de ofício, a nova orientação dentre aqueles(as) que possuem vagas disponíveis.

**Art. 6º.** Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de cada programa.

Brasília, 13 de junho de 2024.



**Eduarda Toscani Gindri**

*Gestão Acadêmica de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito*

*Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa*